

CONEXÃO JURÍDICA



ICMBio estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada - PRAD (Instrução Normativa nº 11/2014)

Em vigor desde 12 de dezembro de 2014, a **Instrução Normativa nº 11**, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada - PRAD, para fins de cumprimento da legislação ambiental, para fins de cumprimento da legislação ambiental.

O PRAD definirá as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária.

Os Termos de Referência (TR), constantes nos anexos I e II desta Instrução Normativa, estabelecem diretrizes e orientações técnicas voltadas à apresentação de PRAD e PRAD Simplificado e sua elaboração será de competência do responsável pela recuperação/restauração.

O Projeto deverá propor métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área e do dano observado, incluindo medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou perturbadas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação/restauração, devendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada, em especial a condução da regeneração natural de espécies nativas.

A intimação para apresentação do TR, do PRAD e do PRAD Simplificado será feita pela Coordenação Regional após o julgamento do Auto de Infração, tendo o mesmo sido homologado. A análise e aprovação do PRAD será realizada conforme o disposto nesta IN. O método de recuperação ou restauração da vegetação deverá ser definido de acordo com as características bióticas e abióticas da área e conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária. Dentre as técnicas a serem utilizadas cita-se, por exemplo: plantio de espécies nativas por mudas ou sementeira direta; transposição de solo orgânico ou serapilheira com propágulos; propagação vegetativa de espécies nativas; condução da regeneração natural.

Durante a execução do PRAD, o interessado apresentará ao ICMBio, anualmente, Relatórios Anuais de Monitoramento, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

CONEXÃO JURÍDICA



A avaliação do PRAD ou do PRAD Simplificado deverá ser realizada até 4 anos após a implantação do projeto, com a apresentação de Relatório de Avaliação do PRAD, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa, podendo ser prorrogado por igual período, caso o cronograma previsto para a execução ultrapasse este prazo, ou o objetivo geral não tenha sido atingido.

Para as edificações e outras benfeitorias como muros, aterros, entre outros, construídas irregularmente no interior de Unidade de Conservação, cuja demolição tenha sido homologada por ato administrativo ou judicial, é necessário promover a demolição da edificação e demais benfeitorias e identificar e esgotar fossas sépticas e/ou sumidouros.

As medidas necessárias à demolição de edificações e outras benfeitorias, bem como a destinação que será dada aos resíduos, deverão ser detalhadas no PRAD ou no PRAD simplificado apresentado.

Os demais danos ambientais, provenientes de fatores diversos à supressão ou impedimento de regeneração natural de vegetação e que não forem passíveis de reparação aos moldes do exposto nos capítulos IV e V, previstos nesta IN, também deverão preceder de PRAD, porém com metodologia e acompanhamento específicos a serem definidos após análise.

Caso os objetivos e metas propostos no PRAD ou no PRAD Simplificado não sejam alcançados, o projeto será reavaliado e adequações técnicas pertinentes deverão ser adotadas.